

DELIBERAÇÃO Nº 020, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020, DO NÚCLEO ESTRATÉGICO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O NÚCLEO ESTRATÉGICO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 18.592, de 20 de abril de 2020, e o artigo 5º do Decreto nº 18.827, de 7 de outubro de 2020, e

Considerando as discussões e deliberações, inclusive com orientações técnicas, pautadas nas reuniões dos dias 24 e 29 de setembro e 2 e 6 de outubro 2020;

Considerando a decisão prolatada pelo Ministro Alexandre de Moraes nos autos da Reclamação Constitucional nº 42591 em que cassou a decisão liminar, ratificada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade – ADC nº 4592463-95.2020.8.13.0000 (1.0000.20.459246-3/000), que obrigou os municípios mineiros a aderirem ao Programa Minas Consciente;

Considerando o disposto no Decreto nº 18.827, de 6 de outubro de 2020, que “Institui o Plano Municipal de Funcionamento das Atividades Econômicas durante o Período de Pandemia de COVID-19”; e

Considerando a necessidade de estabelecer maior previsibilidade no gerenciamento da crise sanitária causada pela pandemia do novo coronavírus – SARS-CoV-2, notadamente quanto ao funcionamento das atividades econômicas no Município de Uberlândia;

DELIBERA:

Art. 1º Esta Deliberação dispõe sobre o Plano Municipal de Funcionamento das Atividades Econômicas durante o Período de Pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. Durante o período de vigência, ficam afastadas quaisquer disposições municipais conflitantes com o teor desta Deliberação.

Art. 2º Em todo o território municipal, o funcionamento das atividades econômicas obedecerá ao disposto no Decreto nº 18.827, de 7 de outubro de 2020, e nesta Deliberação.

§ 1º As atividades econômicas serão classificadas conforme as seguintes fases de abertura:

I – Fase Rígida, caracterizada pela cor vermelha, em que será permitido o funcionamento das atividades relacionadas, com ou sem restrições de dias e horários e seguindo protocolos de biossegurança;

II – Fase Intermediária, caracterizada pela cor amarela, em que será permitido o funcionamento das atividades relacionadas, com ou sem restrições de dias e horários de funcionamento e seguindo protocolos de biossegurança; e

III – Fase Flexível, caracterizada pela cor verde, em que será permitido o funcionamento das atividades relacionadas, com ou sem restrições de dias e horários de abertura e seguindo protocolos de biossegurança.

§ 2º A relação das atividades econômicas e a sua respectiva classificação em cada uma das fases descritas no § 1º deste artigo constarão em página virtual criada especificamente com este fim, acessível por meio de ícone a ser disponibilizado dentro do menu “Enfrentamento ao Coronavírus” no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberlândia.

§ 3º A identificação das atividades permitidas em cada fase será realizada por meio do código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE constante do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do estabelecimento.

§ 4º Os estabelecimentos que tenham mais de um CNAE cadastrado poderão desenvolver apenas as atividades permitidas na fase em que o Município se encontre, mantendo suspensas aquelas proibidas.

§ 5º Os estabelecimentos com funcionamento permitido deverão observar os dias e horários estabelecidos no Anexo desta Deliberação, sendo que as atividades não mencionadas poderão realizar o atendimento ao público sem restrições de dias e horários.

§ 6º Independentemente da fase em que a atividade esteja classificada, não há restrições ao funcionamento na modalidade remota – *e-commerce*, exceto quando norma específica dispuser em contrário.

§ 7º O atendimento ao público na modalidade remota – *e-commerce* compreende as atividades realizadas por meio telefônico e/ou eletrônico, tais como *sites*, aplicativos e mídias sociais, com:

I – *delivery*: entrega em domicílio dos produtos adquiridos ou prestação de serviços agendados por meio de contratação remota;

II – *drive thru*: serviço de vendas em que o cliente compra ou retira os produtos ou recebe prestação de serviços sem sair do veículo, desde que o estabelecimento possua estrutura e espaço próprios disponíveis, vedada a utilização de vias e espaços públicos para este fim; e

III – *take away*: retirada em balcão dos produtos adquiridos por venda remota.

§ 8º Eventuais casos omissos serão automaticamente enquadrados na Fase Flexível, podendo ser informados por meio do endereço de e-mail secretariacomitecovid19@uberlandia.mg.gov.br para análise de nova classificação pelo Núcleo Estratégico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19.

§ 9º O funcionamento das atividades econômicas constantes da Fase anterior está permitido nas Fases posteriores.

Art. 3º A classificação do Município de Uberlândia nas fases do Plano Municipal será feita mediante a análise objetiva dos indicadores descritos no artigo 4º do Decreto nº 18.827, de 2020.

§ 1º O Núcleo Estratégico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 reunir-se-á semanalmente para análise dos números e dados estatísticos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, e decidirá sobre a progressão, regressão ou permanência na fase em que se encontra.

§ 2º A decisão de regressão de fase poderá ocorrer a qualquer momento, por decisão fundamentada do Núcleo Estratégico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, após detecção de piora dos indicadores previstos no artigo 4º do Decreto nº 18.827, de 2020.

§ 3º A análise dos indicadores será realizada pelo Núcleo Estratégico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 às terças-feiras, com os dados obtidos aos domingos, sendo que a classificação vigorará a partir do sábado subsequente, exceto no que tange à primeira classificação.

§ 4º A fase definida na forma deste artigo será divulgada por meio de Informativo publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberlândia.

Art. 4º Todos os estabelecimentos em funcionamento devem seguir rigorosamente as normas gerais de biossegurança estipuladas pelo Núcleo Estratégico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 e constantes no sítio eletrônico do Município de Uberlândia, dentro do menu “Enfrentamento ao Coronavírus”.

Parágrafo único. Deverão obedecer regras específicas, além das normas gerais de biossegurança, os setores de:

- I – atividades de ensino;
- II – atividades esportivas;
- III – clubes;
- IV – feiras livres;
- V – hotéis e alojamentos;
- VI – serviços de alimentação;
- VII – shoppings e galerias; e
- VIII – supermercados e lojas de departamento;
- IX – eventos.

Art. 5º Fica vedada a comercialização, inclusive por meio remoto – e-commerce, de bebidas alcoólicas, em estabelecimentos de quaisquer naturezas:

- I – de segunda a sexta, entre as 18h e as 5h; e
- II – aos sábados, domingos e feriados, a qualquer horário.

Art. 5º-A Fica proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos e bens de uso comum do povo, tais como ruas, praças e canteiros, assim como o consumo de bebidas alcoólicas nestes locais, a qualquer tempo.

Art. 6º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos referentes às atividades não enquadradas na Fase vigente.

Parágrafo único. A vedação de que trata o *caput* deste artigo não se aplica a eventos realizados em formato *drive-in*, sem prejuízo da observância das normas de biossegurança.

Art. 7º A fiscalização quanto ao cumprimento desta Deliberação será realizada por meio da força-tarefa temporária e integrada constituída pelo Decreto nº 18.582, de 8 de abril de 2020, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos públicos.

Art. 8º A atividade, o estabelecimento ou o imóvel onde ocorrer o ato de descumprimento das normativas e medidas disciplinadas por esta Deliberação estará sujeito às penalidades administrativas, civis e

criminais aplicáveis, respondendo solidariamente proprietários, representantes legais e organizadores, quando houver.

§ 1º A medida administrativa restritiva de interdição em caso de descumprimento seguirá a seguinte graduação de dosimetria a cada ocorrência, sequencialmente:

I – interdição imediata e por mais dez dias de funcionamento, contados do dia seguinte ao da constatação, do estabelecimento ou da atividade;

II – interdição imediata e por mais quinze dias de funcionamento, contados do dia seguinte ao da constatação, do estabelecimento ou da atividade; e

III – interdição imediata e enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município de Uberlândia, a partir da constatação, do estabelecimento ou da atividade.

§ 2º No cumprimento da medida restritiva de interdição, o estabelecimento ou a atividade fica plenamente impedido de funcionar, inclusive em trabalho interno, comércio eletrônico, *drive-thru*, *delivery* e *take away*.

§ 3º O descumprimento das diversas normativas e das medidas disciplinadas por esta Deliberação sujeitará o infrator às penalidades constantes da Lei nº 10.741, de 6 de abril de 2011 e suas alterações, e da Lei nº 10.715, de 21 de março de 2011 e suas alterações, sem prejuízo de outras, além da notificação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e da apresentação de notícia fato à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais para instauração de inquérito policial para apuração do crime de infração de medida sanitária preventiva previsto no artigo 268 do Código Penal.

~~§ 4º A dosimetria constante do § 1º deste artigo fica afastada na situação de impedimento absoluto da atividade ou do estabelecimento, na qual a interdição será imediata e por mais quinze dias úteis, contados da constatação, sem prejuízo da observância posterior de eventual manutenção da restrição. (Revogado pela Deliberação nº 03/2021)~~

§ 5º A dosimetria constante do § 1º deste artigo fica afastada na situação de ~~funcionamento~~ irregular de atividades ou estabelecimentos durante a vigência de fase mais restritiva do que aquela em que estejam classificados, na qual a interdição será imediata e enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município de Uberlândia, a partir da constatação, do estabelecimento ou da atividade.

Art. 9º A readequação de Fase de setores constantes da Fase Flexível dependerá da apresentação de planos de ação das instituições representativas até 30 de outubro de 2020 para apreciação do Núcleo Estratégico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19.

§ 1º O plano de ação constante do *caput* deste artigo deverá abarcar as peculiaridades das respectivas atividades econômicas, modo de execução e medidas de biossegurança.

§ 2º Caso o setor possua mais de uma instituição representativa, deverá ser confeccionado plano de ação único e conjunto para apresentação ao Núcleo Estratégico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19.

§ 3º A apreciação do pleito de readequação de que trata o *caput* deste artigo observará as necessárias medidas de biossegurança e os indicadores de que trata o artigo 4º do Decreto nº 18.827, de 2020.

Art. 10. Ficam revogadas as Deliberações nºs 015, de 7 de agosto de 2020, 016, de 14 de agosto de 2020, 017, de 18 de agosto de 2020, 018, de 4 de setembro de 2020, e 019, de 24 de setembro de 2020, do Núcleo Estratégico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CONCLUSÃO PLENÁRIA

O Núcleo Estratégico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 aprova a presente Deliberação.

Uberlândia, 7 de outubro de 2020.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Coordenador

RATIFICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 18.592, de 20 de abril de 2020, ratifico a presente Deliberação.

Uberlândia, 7 de outubro de 2020.

ODELMO LEÃO
Prefeito

ANEXO
ATIVIDADES COM RESTRIÇÃO DE DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO
AO PÚBLICO

SETOR	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, peixarias, sacolões, lojas de conveniência e congêneres, assim compreendidos os estabelecimentos do setor que comercializem produtos do gênero alimentício e de higiene pessoal e doméstica, com predominância de no mínimo 50%.	ABERTO ATÉ AS 18H	ABERTO ATÉ AS 18H	ABERTO ATÉ AS 14H Após as 14h, permitida venda remota exclusivamente na modalidade <i>delivery</i> , observada a restrição de venda de bebidas alcoólicas e as restrições de circulação das 20h às 05h.
Padarias, quitandas, e congêneres.	ABERTO ATÉ AS 18H.	ABERTO ATÉ AS 14H Após as 14h, permitida venda remota, exclusivamente na modalidade <i>delivery</i> , observada a restrição de venda de bebidas alcoólicas e as restrições de circulação das 20h às 05h. Proibido o consumo no local.	ABERTO ATÉ AS 14H Após as 14h, permitida venda remota, exclusivamente na modalidade <i>delivery</i> , observada a restrição de venda de bebidas alcoólicas e as restrições de circulação das 20h às 05h. Proibido o consumo no local.
Comércio varejista de bebidas, tais como distribuidoras e depósitos de bebidas em geral.	ABERTO ATÉ AS 18H	FECHADO Permitida venda remota, exclusivamente na modalidade <i>delivery</i> , observada a restrição de venda de bebidas alcoólicas e as restrições de circulação das 20h às 05h. Proibido o consumo no local.	FECHADO Permitida venda remota, exclusivamente na modalidade <i>delivery</i> , observada a restrição de venda de bebidas alcoólicas e as restrições de circulação das 20h às 05h. Proibido o consumo no local.

Restaurantes, praças de alimentação, pizzarias, sorveterias, bares, lanchonetes e congêneres, exceto aqueles localizados em pontos de parada de rodovias.	ABERTO DAS 10 ÀS 18H Após este horário venda remota permitida exclusivamente na modalidade <i>delivery</i> , observada a restrição de venda de bebidas alcoólicas e as restrições de circulação de pessoas.	FECHADO Venda remota permitida na modalidade <i>delivery</i> , observada a restrição de venda de bebidas alcoólicas e as restrições de circulação de pessoas.	FECHADO Venda remota permitida na modalidade <i>delivery</i> , observada a restrição de venda de bebidas alcoólicas e as restrições de circulação de pessoas.
Atividades econômicas classificadas nas Fases Rígida e Intermediária, localizadas no hipercentro da cidade ou nos bairros.	ABERTO DAS 09H ÀS 16H Após este horário venda remota permitida exclusivamente na modalidade <i>delivery</i> , observadas as restrições de circulação das 20h às 05h.	FECHADO Venda remota permitida exclusivamente na modalidade <i>delivery</i> , observadas as restrições de circulação das 20h às 05h.	FECHADO Venda remota permitida exclusivamente na modalidade <i>delivery</i> , observadas as restrições de circulação das 20h às 05h.
Atividades econômicas classificadas nas Fases Rígida e Intermediária e localizadas em Shopping Centers, galerias, pátios, condomínios de lojas e congêneres, exceto serviços de alimentação.	ABERTO DAS 10H ÀS 18H	FECHADO Venda remota permitida exclusivamente na modalidade <i>delivery</i> , observadas as restrições de circulação das 20h às 05h.	FECHADO Venda remota permitida exclusivamente na modalidade <i>delivery</i> , observadas as restrições de circulação das 20h às 05h.
Salões de beleza, barbearias e clínicas de estética e bronzeamento.	ABERTO DAS 10 ÀS 18H <i>Atendimento exclusivamente com horário agendado.</i>	ABERTO DAS 10 ÀS 18H <i>Atendimento exclusivamente com horário agendado.</i>	FECHADO
Óticas.	ABERTO ATÉ ÀS 18H	FECHADO Permitida venda remota, exclusivamente na modalidade <i>delivery</i> . Observadas as restrições de circulação das 20h às 05h.	FECHADO Permitida venda remota, exclusivamente na modalidade <i>delivery</i> . Observadas as restrições de circulação das 20h às 05h.

Atividades de construção civil, canteiros de obras, serralherias, marcenarias e congêneres.	ABERTO ATÉ AS 18H	FECHADO	FECHADO
Lavanderias, tinturarias e congêneres.	ABERTO DAS 10H ÀS 18H	FECHADO Permitido funcionamento remoto, exclusivamente na modalidade <i>delivery</i> . Observadas as restrições de circulação das 20h às 05h.	FECHADO Permitido funcionamento remoto, exclusivamente na modalidade <i>delivery</i> . Observadas as restrições de circulação das 20h às 05h.
Academias, centros de treinamento, e demais estabelecimentos voltados à prática esportiva, exclusivamente para atividades individuais.	ABERTO DAS 06H ÀS 10H E DAS 15H ÀS 19H <i>Atendimento exclusivamente com horário agendado.</i>	ABERTO DAS 06H ÀS 10H E DAS 15H ÀS 19H <i>Atendimento exclusivamente com horário agendado.</i>	FECHADO
Clubes sociais e parques, exclusivamente para prática de esportes individuais, e vedadas atividades de recreação.	ABERTO DAS 06H ÀS 18H	ABERTO DAS 06H ÀS 18H	FECHADO
Atividades de condicionamento físico em espaços públicos ao ar livre, para, no máximo, duas pessoas em conjunto, com uso obrigatório de máscaras.	SEM RESTRIÇÕES observadas as restrições de circulação das 20h às 05h.	SEM RESTRIÇÕES Observadas as restrições de circulação das 20h às 05h.	SEM RESTRIÇÕES Observadas as restrições de circulação das 20h às 05h.
Atividades religiosas.	SEM RESTRIÇÕES Permitido o funcionamento com ocupação máxima de 30% daquela descrita no alvará e/ou AVCB, limitado a, no máximo, 50 pessoas presencialmente e mantido o distanciamento de 2m entre pessoas. Aplicam-se as normas	SEM RESTRIÇÕES Permitido o funcionamento com ocupação máxima de 30% daquela descrita no alvará e/ou AVCB, limitado a, no máximo, 50 pessoas presencialmente e mantido o distanciamento de 2m entre pessoas. Aplicam-se as normas	SEM RESTRIÇÕES Permitido o funcionamento com ocupação máxima de 30% daquela descrita no alvará e/ou AVCB, limitado a, no máximo, 50 pessoas presencialmente e mantido o distanciamento de 2m entre pessoas. Aplicam-se as normas

	<p>gerais de biossegurança, naquilo que for compatível. Observadas as restrições de circulação das 20h às 05h.</p>	<p>gerais de biossegurança, naquilo que for compatível. Observadas as restrições de circulação das 20h às 05h.</p>	<p>gerais de biossegurança, naquilo que for compatível. Observadas as restrições de circulação das 20h às 05h.</p>
--	--	--	--